

Dispõe sobre a doação de Cesta Básica aos Funcionários e Servidores Municipais.

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar mensalmente aos Funcionários e Servidores Municipais, CESTA BÁSICA de Alimentação, a partir de 01 de janeiro de 1.996.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 dias, a contar de sua promulgação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão a conta da verba 3132-Serviços de Terceiros e Encargos-Cesta Básica a Fundionários.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rubinéia,
Em 14 de dezembro de 1.995

ADELINO ANTONIO ALVES
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI
Diretor de Administração

Dispõe sobre a celebração de Convênio com o INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

LEI Nº 680

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS-, com a finalidade especial da Prefeitura Municipal de Rubinéia dar atendimento e orientação aos beneficiários da Previdência Social, instruir os pedidos de benefícios, bem como encaminhar ao INSS os documentos necessários para os fins desejados.

Artigo 2º - Para execução do presente Convênio de Cooperação, a Prefeitura Municipal cederá dentro de suas possibilidades e sem ônus de qualquer natureza para o INSS durante o prazo de vigência do Convênio, Servidores e Áreas Física, colocando-os à disposição do INSS, para prestação dos serviços previdenciários.

Artigo 3º - O INSS se comprometerá a colocar o seu pessoal técnico especializado à disposição da Prefeitura Municipal, quando solicitado, para proferir palestras ou ministrar cursos de atualização.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para cobrir despesas decorrentes com a assinatura do presente Convênio.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-continua no verso-